



LEI Nº 316 / 04

CRIA E DENOMINA ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ALAGOAS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas as Escolas e Creche Municipais de Educação Básica em diversas localidades neste município conforme relação apresentada:

- 1- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças- localizada á Rua Escritor Graciliano Ramos,- Centro, Área Urbana.
- 2- Escola Municipal Menino Jesus de Praga- localizada á Rua Escritor Graciliano –Centro, Área Urbana.
- 3- Escola Municipal Porfirio Pereira- Localizada no Sítio Jiquirí- Zona Rural
- 4- Escola Municipal Aprígio Bezerra- Localizada no Sítio Pedra Grande- Zona Rural.
- 5- Escola Municipal Josefa Leopoldina dos Anjos, no Sítio Serra do Raimundo- Zona Rural.
- 6- Escola Municipal São Sebastião- Localizada no Sítio Serra de Santo Antonio- Zona Rural.
- 7- Escola Municipal Luiz Neto de Oliveira, no Sítio Travessão- Zona Rural.
- 8- Escola Municipal Luiz Costa Ferro , no Sítio Salgadinho- Zona Rural.
- 9- Escola Municipal Gonçalves de Melo, no Sítio Lagoa Queimada- Zona Rural.
- 10- Escola Municipal Padre Dimas, no Sítio Logrador dos Tavares- Zona Rural
- 11- Escola Municipal José Pereira , no Sítio Lageiro Alto – Zona Rural



LEI Nº 218, 04

LEI Nº 218, 04
CRIA E DENOMINA ESCOLAS E CRIATIVAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância da educação básica para o desenvolvimento do Município, resolve criar e denominar as seguintes escolas:

Art. 1º - Têm criação as Escolas e Criativas Municipais de Educação Básica em diversas localidades deste município conforme relação anexada.

- 1- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - localizada à Rua Esplanada, Centro, Área Urbana
- 2- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - localizada à Rua Esplanada, Centro, Área Urbana
- 3- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - localizada no Sítio Jardim - Zona Rural
- 4- Escola Municipal Espírito Santo - localizada no Sítio Fátima Grande - Zona Rural
- 5- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - localizada no Sítio Santa do Ramalho - Zona Rural
- 6- Escola Municipal São Sebastião - localizada no Sítio Santa de Santa Amélia - Zona Rural
- 7- Escola Municipal São João de Oliveira - localizada no Sítio Traveção - Zona Rural
- 8- Escola Municipal São João de Oliveira - localizada no Sítio São João de Oliveira - Zona Rural
- 9- Escola Municipal Gonçalves de Melo - localizada no Sítio São João de Oliveira - Zona Rural
- 10- Escola Municipal São João de Oliveira - localizada no Sítio São João de Oliveira - Zona Rural
- 11- Escola Municipal São João de Oliveira - localizada no Sítio São João de Oliveira - Zona Rural



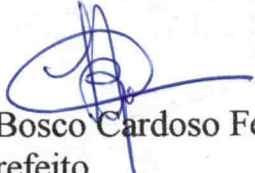
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001 - 61

- 12- Escola Municipal José Panta Leão, no Sítio Salgado – Zona Rural.
- 13- Escola Municipal Dr. Rubem Amorim, no Sítio Ressurreição – Zona Rural
- 14- Escola Municipal José Gomes, no Sítio Pedra Talhada – Zona Rural.
- 15- Escola Municipal Antonio Sapucaia, no Sítio Torta- Zona Rural.
- 16- Escola Municipal Antonio Cardoso, no Sítio Ipoeira- Zona Rural.
- 17- Escola Municipal José Leite, no Sítio Ipoeira de Baixo- Zona Rural.
- 18- Escola Municipal João Euzébio, no Sítio Tingui, - Zona Rural.
- 19- Escola Municipal Vicente Ferro, no Sítio Cachoeirinha- Zona Rural.
- 20- Escola Municipal Almerinda Cardoso, no Sítio Mulungu- Zona Rural.
- 21- Creche Municipal Izabel Oliveira Ferro, localizada no Conjunto Ozório Cardoso, Zona Urbana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Março de 2004.


João Bosco Cardoso Ferro.
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 13 - Escola Municipal José Paula Iório no Sítio Salgado - Zona Rural
- 14 - Escola Municipal Dr. Roberto Arraial no Sítio Ressurreição - Zona Rural
- 15 - Escola Municipal José Gomes no Sítio Ladeira Tachada - Zona Rural
- 16 - Escola Municipal Antônio Sabrosa no Sítio Ladeira Tachada - Zona Rural
- 17 - Escola Municipal Antônio Sabrosa no Sítio Ladeira Tachada - Zona Rural
- 18 - Escola Municipal João Luizinho no Sítio Tanguá - Zona Rural
- 19 - Escola Municipal Vicente Ferraz no Sítio Cachoeirinha Zona Rural
- 20 - Escola Municipal Aluísio Cardoso no Sítio Aluísio Zona Rural
- 21 - Escola Municipal Isabel Elise no Sítio localizada no Conjunto Orla Cardoso Zona Urbana

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador do Estado Municipal de São Paulo

John Franco Cardoso Neto
Prefeito